



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 908/2023 – ML. 017/2023 – Recebeu o número de:

PROJETO DE LEI Nº 064/2023.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 3 de agosto de 2023

OF.ML. N.º 017/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Exa. e aos ilustres vereadores que compõem este coletivo o incluso projeto de lei, que trata da criação, na Prefeitura de Diadema, de programa de residência em gestão pública, voltado aos estudantes graduados na área.

O objetivo deste programa é o de proporcionar a estudantes recém egressos de cursos que mantêm afinidade com as atividades exercidas na Prefeitura de Diadema a vivência prática da gestão, de modo a que esses estudantes possam adquirir habilidades importantes na condução da gestão pública, enriquecendo seus potenciais como profissionais da área.

A ideia da proposição é a da admissão de até 30 residentes ao ano corrente com bolsa equivalente a R\$ 3.200,00 (656 UFD's) e jornada de 6 horas diárias, em linha com a remuneração de outros programas do gênero como os desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cabe ressaltar, por fim, que o PL sugerido não suprime a atual legislação referente ao estágio de estudantes de graduação do ensino superior, previsto na Lei Municipal Ordinária 2835, de 22 de dezembro de 2008, que possui outra finalidade.

A residência nos moldes aqui proposta promove uma integração institucional interdisciplinar com Instituições de Ensino públicas e privadas possibilitando, por um lado associar a formação teórica à experiência prática e, por outro, o acesso de nosso corpo funcional às competências de conhecimento e pesquisa desenvolvidas na Universidade. O Programa viria também preencher uma lacuna, já percebida por algumas Prefeituras e entes, na formação de quadros jovens e capacitados em gestão, dispostos a uma carreira no setor público, despertando interesse desse público na disputa de cargos por meio de concurso, com maior afinidade para estes cargos. Citamos como referência os Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública na Administração Pública Direta do Município de São Paulo (LEI Nº 17.673, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021) e a Resolução Nº 10/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ambos os dispositivos buscam contemplar as mesmas carências e objetivos.

Trata-se de uma nova possibilidade, acolhida em diversos órgãos públicos com êxito e que certamente trará para a cidade de Diadema bons resultados e aprimoramento da gestão.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 017/2023

Desta forma, esperamos a sempre pronta colaboração de V. Exa. e dos ilustres Vereadores desta Casa no sentido de apreciar e aprovar a lei cujo texto está anexado a este ofício.

Sem mais, reafirmamos nossos votos de estima e consideração, com atenção.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 017, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI no Município de Diadema o Programa de Residência em Gestão Pública e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Residência em Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 2º - O Programa de Residência em Gestão Pública tem por objetivos:

- I. Estimular a formação e a qualificação profissional voltadas para a Administração Pública Municipal;
- II. Proporcionar ao profissional recém formado conhecimentos moldados pela prática na condução de ações diárias da Administração Pública Municipal, aprimorando conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação;
- III. Integrar a administração municipal, de forma institucional, interdisciplinar e permanente, com as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas.

Art. 3º - A Residência em Gestão Pública constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis e caracterizada por treinamento em serviço, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a orientação de profissionais de notável qualificação profissional e acadêmica.

Art. 4º - Os residentes ficarão lotados, de acordo com a necessidade do órgão, nas seguintes secretarias:

- I. Secretaria de Planejamento e Gestão;
- II. Secretaria de Finanças;
- III. Secretaria de Administração e Gestão Pública;
- IV. Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V. Secretaria de Governo;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 017, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

VI. Demais secretarias segundo plano de trabalho a ser regulamento pela Administração.

Art. 5º - O residente exercerá atividades de apoio na área de atuação, não lhe cabendo praticar atos privativos de servidor público, bem como atos que vinculem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - É vedado atribuir ao residente tarefas de natureza meramente administrativa.

Art. 6º - O Programa de Residência em Gestão Pública terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º - O residente exercerá carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 8º - O Programa de Residência, conferirá título de especialista em favor dos residentes nele habilitados, documento este que constituirá comprovante hábil para fins legais.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 9º - Os candidatos a participar do Programa de Residência em Gestão Pública serão selecionados por meio de processo seletivo promovido pela Instituição de Ensino, divulgado por meio de edital.

§ único - O ingresso no programa dar-se-á após a aprovação em processo seletivo constituído de prova, análise de currículo, títulos, experiência profissional e entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 10 - O Programa de Residência em Gestão Pública ofertará até 30 vagas a cada ano calendário.

CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 11 - No Programa de Residência em Gestão Pública será assegurada bolsa-auxílio aos profissionais residentes, acrescida de auxílio-refeição e auxílio-transporte, não configurando qualquer vínculo de trabalho, estatutário ou contratual.

§ 1º A bolsa-auxílio terá valor mensal correspondente a 656 (seiscentos e cinquenta e seis) Unidades Fiscais de Diadema (UFDs).

§ 2º O auxílio-refeição e o auxílio-transporte para os residentes terão os mesmos valores e condições dos devidos aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 017, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Para atender às exigências do Programa de Residência Gestão Pública e fazer cumprir qualquer dos dispositivos desta Lei, fica o Município de Diadema, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público/privado, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica e administrativa.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por decreto para sua fiel execução.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 3 de agosto de 2023


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal